



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

10

Of. N.º _____

L E I Nº 1 669/77

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE, Prefeito do Município de Garça, Estado de S. Paulo no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autoriza do a permutar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo-CEESP um terreno de sua propriedade, abaixo caracterizado, medindo .. 2.361,36 m2, situado junto à "FAIXA DE INTEGRAÇÃO", por um pré dio de alvenaria de tijolos, com características próprias para estabelecimento bancário, de 2 (dois) pavimentos área construí da de 328,00 m2. e seu respectivo terreno, com a área de 395,00 m2, situado à Rua Cel. Joaquim Piza nº 192 e 186, esquina com a Rua Carlos Ferrari, nesta cidade.

DESCRIÇÃO DO TERRENO

"Começa no marco 7, localizado na divisa com a quadra 53-A, distante 25,20 m. do marco 8 que é o cruzamento do alinhamento da Rua Paulista com o prolongamento da Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira. Daí segue, na distância de 16,70 m. até o marco 2 localizado na divisa com a quadra 53-A. Daí se gue, na distância de 45,00 m, até o marco 3 localizado no cruza mento da divisa da quadra 53-A com o alinhamento da Rua Barão do Rio Branco. Daí segue, na distância de 29,40 m. até o marco 4, localizado no alinhamento da Rua Barão do Rio Branco. Daí segue, na distância de 18,30 m. em arco, até o marco 5, localizado no alinhamento da Av. Dr. Labieno da Costa Machado. Daí segue, na distância de 30,30 m. até o marco 1, localizado no mesmo alinha mento da Av. Dr. Labieno da Costa Machado. Daí segue, na dis tância de 17,10 m, até o marco 6, localizado ainda no mesmo ali nhamento da Av. Dr. Labieno da Costa Machado. Daí segue, na dis tância de 43,80 m, até o marco 7, onde teve início, perfazendo a área de 2.361.36 m2".

ARTIGO 2º - A transação autorizada pela pre sente lei tem por objetivo proporcionar à Caixa Econômica do Es



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

11

Of. N.º _____

Estado de São Paulo a área necessária à construção de sua sede própria, e ao Município a disponibilidade de mais um local para abrigar repartições do serviço municipal.

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aceitar a avaliação procedida pelo Departamento de Patrimônio da CEESP, para a realização da permuta autorizada por esta lei.

§ 1º - Fica a critério da Caixa Econômica Estadual, estabelecer o prazo para a construção do referido prédio, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, a partir da data da assinatura da escritura de permuta.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º, importará na reversão dessa área de terras ao patrimônio público municipal com a consequente devolução à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, do prédio localizado a Rua Carlos Ferrari esquina da Rua Cel. Joaquim Piza.

ARTIGO 4º - A Prefeitura somente entrará na posse do imóvel permutado, após o término da construção do novo prédio pela CEESP.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de novembro de 1971

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE
PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO MORAIS
DIRETOR DO EXPEDIENTE

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente,
na data supra.-